TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, e o Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por objeto definir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a **Contratação de empresa para rastreamento e videomonitoramento veicular**, detalhando as especificações, quantidades e condições de execução.

Data da retificação: 22/10/2026

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea *a*, da Lei nº 14.133/2021)

a) Contratação de empresa para rastreamento e videomonitoramento veicular.

a.1) A contratação será estruturada em item único, abrangendo os serviços integrados de rastreamento e videomonitoramento veicular, com critério de julgamento pelo menor preço global.

a.2) O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, pois o acompanhamento, o monitoramento, a telemetria, o rastreamento e o gerenciamento da frota são necessários de forma permanente durante a utilização dos veículos municipais. A continuidade da prestação é indispensável para assegurar a disponibilidade das informações de localização, deslocamentos, rotas, horários, identificação dos condutores, histórico operacional e imagens externas dos veículos selecionados.

a.3) A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive Microempreendedores Individuais (MEI) que atendam às condições legais de enquadramento e às exigências do objeto, com fundamento nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtd.	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Serviço mensal integrado para gestão, telemetria, monitoramento e rastreamento de 70 veículos (com atualização de posição em intervalo máximo de 30 segundos) com identificação do condutor via ibutton ou similar, incluindo o fornecimento, em comodato, e a transmissão de dados de sistema de videomonitoramento veicular (câmeras com lente externa e com acesso remoto) para 15 (quinze) destes veículos.	Mês	12	R$ 4.843,67	R$ 58.124,04
Total					**R$ 58.124,04**

a.4) especificações do item:

- Rastreamento e monitoramento de 70 (setenta) veículos da frota municipal por plataforma em nuvem, com acesso por usuários autorizados.
- Atualização da posição dos veículos em intervalo máximo de 30 (trinta) segundos, em condições normais de operação e conectividade.
- Rastreadores com conectividade 4G e chip M2M multioperadora ou tecnologia equivalente que assegure a continuidade da comunicação.
- Identificação do condutor por iButton ou tecnologia equivalente, com cadastro e vinculação às viagens e aos veículos.
- Disponibilização de históricos, rotas, alertas e relatórios gerenciais relativos à utilização da frota.
- Videomonitoramento em 15 (quinze) veículos, com câmera(s) destinada(s) exclusivamente à captação de imagens externas da via, vedada a captação de imagens do interior do veículo e vedada a gravação de áudio.
- Os equipamentos de videomonitoramento deverão possuir conectividade própria suficiente para acesso remoto às imagens pela plataforma, armazenamento local em cartão de memória, HD ou tecnologia equivalente e recurso de visão noturna ou solução equivalente.
- Fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao Município.
- Instalação, configuração, testes, cadastro inicial da frota, ativação dos usuários e treinamento inicial dos responsáveis indicados pela Administração.
- Suporte técnico continuado durante toda a vigência, manutenção dos equipamentos e substituição, sem custo adicional, daqueles que apresentarem defeito não decorrente de mau uso comprovado pela Administração.
- Os equipamentos de transmissão de dados sujeitos à regulamentação deverão possuir homologação da ANATEL, quando aplicável.

b) Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: o prazo de vigência dos contratos será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

b.1) O índice a ser utilizado para o reajustamento dos preços contratados será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento.

c) Garantia dos serviços: A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a adequada prestação dos serviços de rastreamento e videomonitoramento veicular, incluindo o funcionamento dos equipamentos disponibilizados em comodato, da plataforma informatizada e dos sistemas de comunicação.
A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela reparação ou substituição daqueles que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

d) Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea *b*, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 101/2026 e nos esclarecimentos técnicos apresentados pelo Departamento de Frotas. O quantitativo de 70 (setenta) veículos foi definido com base em 61 (sessenta e um) veículos ativos e 9 (nove) veículos previstos para incorporação à frota municipal, conforme memória de cálculo integrante do processo administrativo. Duas aquisições inicialmente consideradas na projeção foram excluídas do dimensionamento, por não apresentarem previsão definida de entrada em operação durante o período estimado da contratação.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea *c*, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas analisadas, com a devida ponderação dos aspectos técnicos, operacionais e administrativos, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público consiste na **Contratação de empresa para rastreamento e videomonitoramento veicular**, contemplando a disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos necessários, bem como o acesso à plataforma de monitoramento durante o período de vigência contratual. O videomonitoramento deverá abranger 15 (quinze) veículos, com câmeras destinadas exclusivamente ao registro de imagens externas da via.

A adoção dessa solução permitirá à Prefeitura Municipal aprimorar o acompanhamento da utilização de seus veículos, disponibilizando informações sobre localização, deslocamentos, rotas e horários de utilização, além de registros visuais nos veículos dotados de videomonitoramento. Essas informações poderão ser utilizadas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização da frota como ferramenta complementar aos procedimentos de controle já adotados pela Administração.
A solução contribuirá para o planejamento e gerenciamento da frota municipal, proporcionando maior disponibilidade de informações para organização dos deslocamentos e acompanhamento da utilização dos veículos. Com isso, a Administração poderá aprimorar o planejamento das atividades que dependem da utilização da frota e promover o uso racional dos veículos e dos recursos públicos.
O monitoramento também poderá contribuir para a segurança dos veículos e de seus usuários, permitindo o acompanhamento dos deslocamentos, a consulta ao histórico das movimentações realizadas e, nos 15 (quinze) veículos equipados com câmeras, a análise de imagens externas da via. A disponibilização dessas informações poderá auxiliar na identificação e apuração de ocorrências, acidentes, sinistros e outras situações relacionadas à utilização da frota, subsidiando a adoção de providências pelos responsáveis, quando necessário.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa adequada para atender à necessidade identificada pela Administração, proporcionando maior controle, segurança e eficiência na utilização da frota municipal, além de contribuir para a adequada gestão dos veículos e dos recursos públicos.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea *d*, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas serão contratados fornecedores que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira.
Não haverá solicitação de amostras;

Fica vedada a subcontratação integral ou parcial do núcleo principal do objeto, em razão da necessidade de responsabilidade única sobre a plataforma, os equipamentos, a transmissão de dados, o suporte e a continuidade da solução.

A solução deverá preservar a confidencialidade e a segurança das informações, com controle de acesso por usuário e perfil, registro das operações relevantes e adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados.

A finalidade do videomonitoramento será restrita ao registro externo da via e às necessidades administrativas relacionadas à segurança, apuração de ocorrências e gestão da frota, sendo vedada a captação de imagens internas e de áudio.

Rastreamento: a solução deverá atualizar a posição em tempo real em intervalo máximo de 30 (trinta) segundos durante as condições operacionais definidas no Termo de Referência, com conectividade via chip M2M multioperadora, permitindo visualização, histórico, alertas, relatórios e identificação de condutores.

Videomonitoramento veicular: A solução destinada aos 15 (quinze) veículos especificados deverá contar com equipamentos de videomonitoramento veicular, do tipo DVR veicular, Dashcam ou tecnologia equivalente, com câmeras voltadas exclusivamente para a captação de imagens externas da via, sendo vedada a captação de imagens do interior dos veículos e a gravação de áudio.

Os equipamentos de videomonitoramento deverão dispor de armazenamento local, por meio de cartão de memória, HD ou tecnologia equivalente, permitindo a gravação das imagens mesmo durante períodos de indisponibilidade de conexão com a rede de dados.

A capacidade de armazenamento deverá ser suficiente para assegurar a disponibilidade das gravações pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, considerada a qualidade e a modalidade de gravação exigidas, devendo a contratada demonstrar o atendimento desse requisito antes da aceitação inicial dos equipamentos.

O histórico de rastreamento deverá permanecer consultável e exportável por, no mínimo, 12 (doze) meses. As imagens de videomonitoramento deverão permanecer disponíveis por, no mínimo, 30 (trinta) dias. Registros vinculados a acidentes, sinistros, sindicâncias ou outros procedimentos deverão ser preservados mediante solicitação tempestiva e fundamentada da Administração, observadas a LGPD, as orientações do controlador e as hipóteses legais de retenção.

A solução deverá permitir a consulta e a exportação das gravações pelos usuários autorizados pela Administração, bem como possuir recurso de visão noturna, por infravermelho ou tecnologia equivalente, que possibilite a captação de imagens em condições de baixa luminosidade.

Proteção de dados pessoais e segurança da informação

A solução contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento dos dados relacionados à identificação dos condutores, localização dos veículos, histórico de deslocamentos, registros de acesso e imagens obtidas pelo sistema de videomonitoramento.

O tratamento dos dados deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, segurança e controle da frota municipal, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela estabelecida pela Administração.

A plataforma deverá, quando tecnicamente cabível, manter registros de acesso e operações relevantes, com identificação de usuário e data, respeitados os níveis de autorização e a proteção de dados pessoais.

A solução deverá possuir mecanismos de controle de acesso que permitam restringir a visualização das informações aos usuários devidamente autorizados pela Administração, mediante credenciais individualizadas e níveis de permissão compatíveis com as atribuições de cada usuário.

Sempre que tecnicamente disponível, deverão ser mantidos registros de acesso à plataforma, permitindo identificar os usuários que realizaram consultas, alterações ou extrações de informações.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados tratados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

Os dados e informações obtidos em razão da execução contratual não poderão ser compartilhados com terceiros, utilizados para fins comerciais ou empregados para finalidade estranha à execução do objeto, salvo quando houver determinação legal ou autorização expressa da Administração.

Encerrada a contratação, a contratada deverá disponibilizar à Administração, quando solicitado, os dados e históricos necessários à continuidade da gestão da frota e deverá promover a eliminação ou inutilização dos dados que permanecerem sob sua guarda quando não houver fundamento legal ou contratual para sua conservação.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, observando os quantitativos, especificações e prazos contratados.
b) Executar os serviços de rastreamento e videomonitoramento veicular conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos e da plataforma disponibilizada.
c) Corrigir as irregularidades identificadas pela fiscalização na execução dos serviços, observando os prazos de atendimento, manutenção e substituição estabelecidos neste instrumento.
d) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
j) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, tratando os dados pessoais acessados em razão da execução do contrato exclusivamente para as finalidades estabelecidas pela Administração;
k) Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, imagens, históricos de localização, informações dos condutores e demais informações acessadas durante a execução contratual;
l) Restringir o acesso aos dados aos profissionais efetivamente necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela atuação de seus empregados, prepostos e terceiros autorizados;
m) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou comprometimento dos dados tratados no âmbito da contratação;
n) Não utilizar, compartilhar, comercializar, reproduzir ou divulgar os dados obtidos em decorrência do contrato para finalidade distinta da execução do objeto.

São obrigações da **CONTRATANTE:**
a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
d) Pagar exclusivamente pelos serviços efetivamente disponibilizados e atestados, conforme os critérios de medição e os valores unitários previamente definidos no instrumento contratual.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
h) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

VI - EXECUÇÃO DO OBJETO

A instalação será acompanhada pelo Departamento de Frotas. Para cada veículo, será produzido registro de instalação e teste contemplando, conforme aplicável: identificação do veículo e equipamento, comunicação com a plataforma, localização, registro de trajeto, identificação do condutor, transmissão e recuperação das imagens externas. A ativação para fins de cobrança dependerá da confirmação documentada do funcionamento.

a)Prazo de entrega de realização dos serviços: os serviços deverão ser implantados nos veículos disponibilizados pela Administração em até 30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de serviço, incluindo programação, instalação, configuração, testes, cadastro de usuários e treinamento. A disponibilização posterior de veículos dependerá de programação formal, sem cobrança antes da aceitação de cada unidade.

a.1) Local de execução dos serviços: A instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos serão realizadas nas dependências, garagens, pátios ou demais locais indicados pela Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP, mediante agendamento prévio com o Departamento de Frotas, observadas as condições e os prazos previstos neste Termo de Referência.

b) Forma de execução: A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos nos veículos indicados pelo Município, sem causar danos aos sistemas elétricos ou eletrônicos, disponibilizar a plataforma informatizada em nuvem, configurar os perfis de acesso, alertas e relatórios gerenciais, assegurar o funcionamento dos equipamentos e prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual.
A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de solicitações de suporte técnico, manutenção e comunicação de falhas, permitindo o acompanhamento das ocorrências pela Administração.
As solicitações de suporte técnico deverão receber atendimento inicial em até 01 (um) dia útil, contado da comunicação realizada pela Administração.
As falhas que puderem ser solucionadas remotamente deverão ser corrigidas em até 02 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado.
As retiradas, reinstalações ou substituições em caso de baixa ou remanejamento de veículo dependerão de solicitação formal de Frotas e de registro em inventário, observados os prazos contratados. Não haverá cobrança duplicada pela substituição do veículo dentro do quantitativo contratado, ressalvadas despesas específicas previamente previstas e justificadas.
Quando necessária intervenção presencial, a contratada deverá realizar a manutenção ou substituição do equipamento defeituoso em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da ocorrência, sem custos adicionais para a Administração, desde que o defeito não decorra de mau uso comprovado.
Na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá apresentar justificativa fundamentada à fiscalização contratual, cabendo à Administração avaliar a necessidade de concessão de prazo adicional, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.
A contratada deverá assegurar que os equipamentos instalados e a plataforma disponibilizada permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, observadas as condições normais de cobertura e conectividade dos serviços de comunicação de dados.

c) Regras para recebimento provisório e definitivo dos serviços:

c.1) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante registro da execução, conferência dos relatórios mensais e verificação inicial do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
c.2) O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados e emissão de documento de recebimento e ateste.

c.3) O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ressalvada a necessidade de diligência devidamente justificada e registrada nos autos.

c.4) Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada ser notificada para realizar as correções necessárias, observados os prazos de suporte e manutenção estabelecidos neste Termo de Referência.
c.5) O simples decurso do prazo previsto para conferência não implicará o recebimento definitivo automático dos serviços.
c.6) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, nos termos da legislação aplicável.
c.7) As irregularidades verificadas durante a execução poderão resultar em glosas proporcionais, quando cabíveis e previstas contratualmente, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, observado o devido processo legal.

VII - GESTÃO DO CONTRATO

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:
Gestor: **Joaquim Antônio Pereira Neto**, lotado no cargo de **Coordenador do Departamento de Frotas.**
O fiscal será nomeado pelo setor demandante.
Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:
a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
i) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
j) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
k) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
l) O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
n) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
o) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
p) O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
q) O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.
A medição terá periodicidade mensal e será baseada em relatório da contratada contendo, por veículo: identificação, data de instalação e ativação, serviços habilitados (rastreamento e, quando aplicável, videomonitoramento), período de efetivo funcionamento, chamados, interrupções e providências adotadas, sujeito à conferência pelo fiscal.

VIII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea *g*, da Lei nº 14.133/2021)

Sempre que possível e assim autorizado por esta Administração, serão utilizadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
A realização dos serviços somente será considerada concluída após o recebimento definitivo da **totalidade do pedido realizado**, observando as condições contratuais acordadas.

O pagamento referente a cada pedido concluído será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente, sendo ela mensal.

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea *h*, da Lei nº 14.133/2021)

A seleção pretendida ocorrerá por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento das propostas observará o menor preço global do item único, sem prejuízo da apresentação de composição unitária para medição e pagamentos.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

1) Qualificação jurídica:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo;
b.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;
b.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;
b.3) Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;
e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

3.1) Certidão Negativa Correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, por meio do sistema eletrônico oficial de emissão de certidões.
3.2) Certidão de Apenados emitida pelo Tribunal de Contas/TCE.

4) Técnica:
a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços de rastreamento ou gerenciamento eletrônico de frota, com complexidade operacional compatível com a parcela tecnicamente relevante do objeto. Não será exigida identidade integral de tecnologia, contratação anterior com órgão público ou tempo mínimo de existência da empresa. Eventual exigência específica relacionada ao videomonitoramento deverá ser motivada pela área técnica e observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

X - ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea *i*, da Lei nº 14.133/2021)

O valor de referência atualmente apurado é de R$ 4.843,67 por mês, correspondente a R$ 58.124,04 em 12 meses, conforme pesquisa de preços dos autos. A contratação é estimada pelo limite máximo de 70 rastreadores e 15 equipamentos de videomonitoramento.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 6º, inciso XXIII, alínea *j*, da Lei nº 14.133/2021)

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0065.2.058
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 038 – Recursos do Tesouro
Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Joaquim Antonio Pereira Neto
Coordenador do Departamento de Frotas

Claudio Garcia Veiga
Coordenador do Departamento de Transporte de Pacientes